



# Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

## LEI Nº 305

SÚMULA:-Dispõe sobre Doação de Imóvel.

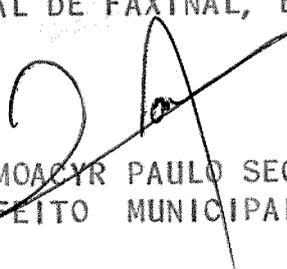
A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

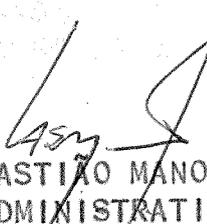
Art. 1º)-Fica o Chêfe do Executivo Municipal, autorizado a Doar uma área de terras com 780,00m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta metros quadrados) constituída pela DATA Nº II da QUADRA Nº 54, da planta desta cidade, à IGREJA METODISTA WESEYANA, com sede a Rua Ernesto de Souza nº 85, Grajaú-Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob nº 34353920/001-05, para construção de um templo.

Art. 2º)-Caso a construção constante no artigo 1º desta Lei não seja concluído dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da assinatura da escritura, o terreno revertirá ao Patrimônio Público.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, EM 22  
DE JUNHO DE 1.981.

  
Dr. MOACYR PAULO SEGA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO